



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 66.2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Incentivo ao Exercício do Ensino (PIEE), para implementação de bolsas para atuação na gestão acadêmica do Colégio de Aplicação João XXIII.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O texto que segue aborda a importância e a necessidade de implantação de um programa de bolsas que valorize a experiência em docência para os/as discentes da pós-graduação *stricto sensu* da UFJF e que atenda a situações específicas vinculadas à Gestão Acadêmica na Educação Básica.

O Colégio de Aplicação João XXIII é uma unidade Acadêmica da UFJF que tem como função a formação de professores/as atuando na orientação de estagiários e residentes docentes, por exemplo, e que desenvolve ações na Educação Básica atendendo estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos. São aproximadamente 1200 estudantes que se distribuem em segmentos/modalidades de ensino assim constituídos: modalidade de ensino regular (curso diurno): Primeiro Segmento do Ensino Fundamental (EF I), do 1º ao 5º ano; Segundo Segmento do Ensino Fundamental (EF II), do 6º ao 9º ano; e Ensino Médio, do 1º ao 3º; modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA – curso noturno), do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

Estes segmentos se justificam pelas especificidades do processo educativo desenvolvido em cada faixa etária dos/as estudantes atendidos/as, pela organização das ações educativas, pelos objetivos educacionais pretendidos em cada fase da escolarização dos/as estudantes, embora articulados no projeto político-pedagógico do Colégio, entre outras razões.

Cada segmento destes tem, de 120 a 440 estudantes (média de 360 estudantes) de Educação Básica, o que significa que além da coordenação junto ao corpo docente e do atendimento à/ao estudante é necessário relacionar-se com seus responsáveis. Esta especificidade fundamenta a necessidade de se contar com uma Coordenação para cada segmento, exercida por docente que passa a dedicar parte significativa de sua carga horária de trabalho semanal a esta tarefa.

As coordenações na Educação Básica constituem funções de magistério conforme definido pelo Art. 67 da LDB, em seu § 2º:

Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006).

Nas redes estadual e municipal de ensino os cargos de coordenação são geralmente ocupados por pedagogos concursados ou contratados especificamente para o desempenho desta função, dedicando-se exclusivamente à mesma. Desse modo, o coordenador, nestes contextos, se ocupa em tempo integral com as ações esperadas em uma coordenação de ensino, à gestão pedagógica.

Especificamente no Colégio de Aplicação João XXIII, de acordo com o Art. 29 da Seção III do Regimento Interno, é previsto que cada segmento tenha um docente de seu quadro efetivo atuando como Coordenador eleito para o mandato de dois anos, permitida a recondução. No referido Regimento consta também, em seu Art. 30, as competências desse coordenador:

- I - representar o segmento ou curso no Conselho de Unidade;
- II - submeter à apreciação do Conselho de Unidade as propostas elaboradas no âmbito do curso;
- III - compatibilizar e zelar pelos programas e planos de curso;
- IV - promover mecanismos de acompanhamento e orientação das atividades escolares dos alunos;
- V - coordenar e orientar a adaptação dos alunos transferidos.

Para desenvolver as competências previstas, o coordenador reúne-se regularmente com os docentes e demais servidores TAEs, que atuam no segmento, especialmente aqueles que integram o Núcleo de Apoio Escolar (NAE), discentes representantes de turma e Grêmios estudantil, convoca, organiza e dirige os Conselhos de Classe; realiza reuniões de pais; atende às famílias tanto nas demandas que partem da escola como nas que são apresentadas pelos responsáveis; atende alunos diariamente; atende e orienta bolsistas e estagiários, incluindo alunos das disciplinas de organização escolar e práticas de ensino, por exemplo; zela pela disciplina nos espaços da escola; e resolve conflitos que ocorrem nos espaços da escola, encaminhando, junto às famílias,

medidas pedagógicas e disciplinares quando necessário. Para além de situações inusitadas, que ocorrem cotidianamente com alunos, as coordenações organizam atividades no segmento referentes a eventos como semanas pedagógicas; organizam a recuperação escolar; e organizam e acompanham as aulas de laboratórios de aprendizagem (LA), que são espaços destinados a alunos com dificuldades. Enfim, criam estratégias para o melhor desenvolvimento do cotidiano escolar, juntamente à Direção do Colégio.

Soma-se a isso o fato de que a crescente demanda por educação especial no Cap. João XXIII tem exigido ações específicas das coordenações e direção de ensino no que tange à aprendizagem e ao desenvolvimento destes estudantes. Uma das ações refere-se ao acompanhamento dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada criança público alvo da educação especial ou estudante que demanda Atendimento Educacional Especializado (AEE). Isto significa coordenar o preenchimento de aproximadamente 60 (sessenta) PDIs por docentes, ouvindo famílias e demais profissionais do Colégio e de outros espaços que atendem os estudantes. Para este grupo, existem os Conselhos de Classe específicos por ano escolar/segmento em que relatórios individuais são elaborados mapeando o processo ensino aprendizagem de cada estudante.

A atuação das coordenações acontece, predominantemente, no turno e no segmento em que os coordenadores ministram aulas, estendendo-se para o contraturno e, eventualmente, para um terceiro turno, conforme a reunião ou atividade a ser realizada (por exemplo: reunião com pais/responsáveis). A disponibilidade de tempo do docente para se dedicar à coordenação de ensino, na Educação Básica, é indispensável para o desenvolvimento e atendimento às demandas cotidianas. Entretanto, ao se assegurar esta disponibilidade de tempo ao docente que assume este encargo, subtraem-se horas para a oferta da disciplina em que ele atuava, portanto, justifica-se a existência de uma forma de apoio acadêmico que permita a redefinição da sua carga didática, para que o mesmo atenda, de forma efetiva, às demandas deste cargo, sejam elas ordinárias ou excepcionais.

Releva informar que o Colégio de Aplicação João XXIII, unidade acadêmica da UFJF, tem uma carga didática semanal média de 14 horas-aula por professor e que, em geral, as ações de preparação de aulas, correção de trabalhos escolares, preparação e correção de atividades avaliativas na educação básica ocorrem em grande número e de forma intensiva, o que faz com que seja elevada a parcela da carga de trabalho dos professores voltada para a função de ensino, tudo isto sem prejuízo das ações de administração, pesquisa e extensão a que se dedicam seus professores.

Somos um Colégio em que sua maioria de estudantes tem idade entre 5 e 17 anos, com estudantes acima de 18 anos na Educação de Jovens e Adultos. Devido à proposta inclusiva da escola, que se expressa, por exemplo, na entrada por sorteio e na atenção às necessidades especiais, para além da diferença de faixa etária, os alunos guardam grandes diferenças sócio econômicas, culturais, cognitivas, que requerem amplo planejamento, discussões, capacitações e propostas específicas, com vistas a atender às suas diversas particularidades.

No contexto atual, acompanhar o processo educacional desses alunos requer uma participação ativa e contínua das coordenações, garantido a sequência à vida escolar dos alunos com qualidade. São vidas aos cuidados da escola que preza por uma formação integral da/o estudante e que se responsabiliza por todas/os.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.920836/2020-09** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 27 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a importância da experiência em docência para os discentes da pós-graduação *stricto sensu*, como forma de complementar a sua formação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67, § 2º da Lei nº 9394 "Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

RESOLVE:

Instituir o **Programa de Incentivo ao Exercício do Ensino (PIEE)**, com vistas à concessão de bolsas a estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, com o objetivo de contribuir para seu processo formativo de forma geral e no desenvolvimento de competências e habilidades relativas à gestão na educação básica ao exercer atividades no âmbito didático-pedagógico e de gestão acadêmica, atuando juntamente com docentes que estão desempenhando funções de gestão acadêmica no Colégio de Aplicação João XXIII.

CAPÍTULO I DA SUBMISSÃO

Art. 1º. A concessão de bolsas será organizada em cotas e o valor das bolsas é equivalente ao valor estabelecido no Programa de Bolsas de Pós-Graduação (PBPG) da UFJF.

Art. 2º. A cota de bolsas do PIEE direcionada à experiência de gestão acadêmica com atuação em conjunto com os docentes que estão desempenhando funções de gestão acadêmica na educação básica no Colégio de Aplicação João XXIII será concedida aos Departamentos de lotação dos respectivos docentes.

§1º. O bolsista será supervisionado pelo docente do departamento que está exercendo atividades de gestão acadêmica na educação básica.

§2º. A concessão de bolsa para Departamentos cujos docentes assumam funções de gestão acadêmica pode implicar a redução da carga didática deste docente, respeitando-se os limites legais.

Art. 3º. A concessão das cotas de bolsas do PíEE se dará considerando as demandas apresentadas pelos Departamentos do Cap. João XXIII e seu atendimento está condicionado à disponibilidade orçamentária da matriz decorrente do Conselho de Dirigentes dos Colégios de Aplicação (CONDICAp).

§1º. A apresentação de demandas deve explicitar as contribuições para o processo de formação dos estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, contendo projeto de intervenção para o bolsista.

§2º. As propostas apresentadas deverão ser aprovadas no Conselho de Unidade do Colégio de Aplicação João XXIII.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 4º. O número de bolsa está atrelado ao número de cargos de gestão acadêmica exercidos no Colégio de Aplicação João XXIII.

§1º. Atualmente existem 5 (cinco) cargos de gestão acadêmica: Direção de Ensino; Coordenação do Ensino Fundamental (primeiro segmento); Coordenação do Ensino Fundamental (segundo segmento); Coordenação do Ensino Médio (modalidade de ensino regular); e Coordenação do Ensino Médio (modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA).

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 5º. Os Departamentos contemplados deverão proceder à seleção do bolsista, a partir de Edital com ampla divulgação, tendo em vista o atendimento ao perfil adequado ao desenvolvimento do Projeto, estabelecendo critérios de avaliação.

§1º. O processo de seleção será definido em edital, podendo incluir provas, entrevista, análise de currículo e proposta de intervenção pelo bolsista, por exemplo.

§2º. A avaliação referida no parágrafo anterior será feita por uma comissão de três membros docentes, sendo um deles necessariamente docente do departamento contemplado.

Art. 6º. O candidato a bolsista deve solicitar à coordenação do Programa de Pós-Graduação a que está vinculado, uma declaração de concordância em relação à participação neste projeto e sua consideração como parte do estágio docência, quando exigido.

CAPÍTULO IV DO BOLSISTA

Art. 7º. O bolsista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular e que não esteja percebendo qualquer outra bolsa ou exercendo qualquer atividade remunerada.

§1º. O bolsista cumprirá 12 (doze) horas semanais de atividades no PIEE.

§2º. O período de duração da Bolsa é de 12 (doze) meses, sendo possível uma recondução, condicionada aos termos originais da concessão.

§3º. Os bolsistas só poderão receber a bolsa até o 24º mês após seu ingresso mestrado e o 48º mês após seu ingresso no doutorado.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º. O número de bolsas oferecido anualmente dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º. Este programa pode ser cancelado em decorrência de contingenciamento de recursos financeiros por parte do governo federal, não cabendo qualquer tipo de indenização aos bolsistas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2020.

Jorge Carlos Felz Ferreira
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU

Referências

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96). Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>

Regimento Interno do Colégio de Aplicação João XXIII. Disponível em <https://www.ufjf.br/joaoxxiii/institucional/editais/regimento-interno>



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Felz Ferreira, Secretário Geral**, em 10/12/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 10/12/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0224181** e o código CRC **CF24B09C**.